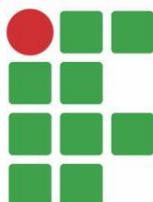




Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# REGIMENTO

## INTERNO DA TECNOIF – INCUBADORA MISTA E SOCIAL DE EMPRESAS DO IFMS



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

FEVEREIRO / 2018

### **Missão**

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

### **Visão**

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Valores**

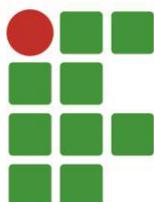
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL  
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

**IDENTIFICAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Classificação documental: 010.2

Data de publicação: 27/02/2018.

**TRAMITAÇÃO**

**COLÉGIO DE DIRIGENTES**

Processo nº: 0103786.00000041/2017-46.

Relatoria: Claudio Zarate Sanavria.

Discussão: Reunião Extraordinária 003/2017.

Data da reunião: 09/11/2017.

**CONSELHO SUPERIOR**

Processo nº: 0103786.00000041/2017-46.

Relatoria: Matheus Bornelli de Castro.

Discussão: 26ª Reunião Ordinária.

Data da reunião: 14/12/2017.

Aprovação: Resolução nº 006, de 27 de fevereiro de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## **RESOLUÇÃO Nº 006, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Aprova o regimento interno da TecnoIF - Incubadora Mista e Social de Empresas do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução nº 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 26ª Reunião Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2017 e o Processo nº 0103786.00000041/2017-46;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o regimento interno da TecnoIF - Incubadora Mista e Social de Empresas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak  
Presidente



## SUMARIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....	6
CAPÍTULO II FINALIDADES .....	7
CAPÍTULO III DEFINIÇÕES .....	8
CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	11
SEÇÃO I COORDENAÇÃO GERAL .....	12
SEÇÃO II COORDENAÇÃO LOCAL .....	13
SEÇÃO III COMITÊ DE CONSULTORES DA TECNOIF.....	14
CAPÍTULO V PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS.....	16
CAPÍTULO VI ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DA TECNOIF .....	16
CAPÍTULO VII EMPRESAS PARTICIPANTES.....	18
CAPÍTULO VIII USO DA INFRAESTRUTURA DA TECNOIF .....	20
CAPÍTULO IX PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.....	23
CAPÍTULO X SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	24
CAPÍTULO XI EXERCÍCIO FINANCEIRO .....	25
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS .....	26



## **REGIMENTO INTERNO DA TECNOIF – INCUBADORA MISTA E SOCIAL DE EMPRESAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

Dispõe sobre a estrutura organizacional e o funcionamento da Incubadora Mista e Social de Empresas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 1º Este Regimento Interno tem por objetivo definir a estrutura organizacional e o funcionamento da Incubadora Mista e Social de Empresas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), denominada TecnoIF, e suas Unidades, conforme dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, suas alterações e demais legislações que lhe forem aplicáveis.

Art 2º A TecnoIF é um agente facilitador do processo de geração e consolidação de empreendimentos inovadores, por meio da formação complementar de empreendedores em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos e gerenciais, com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo IFMS.

Parágrafo único. A TecnoIF está vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi), ou setor institucional responsável pelas ações de empreendedorismo, tendo como mantenedor o IFMS.

Art 3º Para o cumprimento de seus objetivos, a TecnoIF tem como base o Programa de Empreendedorismo Inovador do IFMS (Pemin).

Parágrafo único. Além de executar o Pemin, fomentando a cultura empreendedora na comunidade interna e externa, a TecnoIF também executa projetos vinculados a outras entidades, como fundações de apoio à pesquisa, empreendedorismo e inovação, credenciadas e/ou ligadas ao IFMS.

Art 4º A TecnoIF possui uma estrutura sistêmica e é gerida por um Coordenador Geral, responsável pela administração geral da incubadora e da sede, e por um Coordenador Local em cada uma de suas Unidades.



§ 1º A TecnoIF tem sede na Reitoria ou em um dos *campi* do IFMS.

§ 2º Há a previsão de implantação de uma Unidade TecnoIF por *campus* da instituição, nos locais denominados Hotéis Tecnológicos, quando estes existirem.

§ 3º Os *campi* estão aptos à instalação de uma Unidade TecnoIF após a formalização de uma solicitação, a ser feita pelo diretor-geral do *campus* à Coordenação Geral da incubadora, por meio de memorando. As orientações, quanto ao conteúdo do referido documento devem ser ofertadas pelo Coordenador Geral.

§ 4º É responsabilidade do *campus* assegurar os recursos físicos (local, móveis, equipamentos e demais materiais de escritório), humanos e a implementação das medidas necessárias para viabilizar a execução das atividades administrativas, financeiras e operacionais pela equipe de gestão local da Unidade TecnoIF.

Art 5º A Incubadora apoia empreendedores da comunidade interna externa interessados em transformar suas ideias e projetos em produtos, processos ou serviços com inovação tecnológica, que atendam ou induzam demandas de mercado.

Parágrafo único. Salvo em casos extraordinários, a serem analisados, previamente, pela Coordenação Geral da incubadora, a TecnoIF não proverá recursos financeiros ou humanos para as empresas participantes do Sistema de Incubação, sendo cada uma responsável por buscá-los, ainda que sob orientação da incubadora.

Art 6º O prazo de funcionamento da TecnoIF e suas Unidades é indeterminado.

## CAPÍTULO II FINALIDADES

Art 7º A TecnoIF tem por finalidades:

I - funcionar como um local de apoio ao desenvolvimento pessoal, profissional e empresarial, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiver inserido;

II - apoiar o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da transformação de pesquisas, projetos ou ideias em negócios que produzirão produtos, processos ou serviços inovadores;



III - contribuir para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas inovadoras, de modo a assegurar seu aprimoramento e a inserção de seus insumos no mercado;

IV - implementar, operacionalizar e gerenciar, técnica e administrativamente, o Pemin, visando materializar, eficientemente, as inovações, por meio do fornecimento de serviços e infraestrutura a empreendedores, empresas nascentes ou empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico mais moderno e competitivo;

V - realizar a articulação com entidades parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios, conforme a Lei nº 10.973, de 2004;

VI - fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos em novos produtos, processos ou serviços;

VII - propiciar aos empreendedores condições favoráveis para o seu desenvolvimento pessoal e empresarial;

VIII - contribuir para a identificação, e conseqüente redução, dos riscos envolvidos nos processos de geração de novos negócios;

IX - identificar e apoiar potenciais empreendedores para que possam desenvolver suas próprias atividades empresariais;

X - promover o desenvolvimento de atividades econômicas, contribuindo para a geração de emprego e de renda para a região; e

XI - alavancar a formação empreendedora da comunidade interna e externa do IFMS, juntamente com as instituições parceiras.

### CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

Art 8º Para fins deste Regimento Interno, definem-se:

I - Incubadora de Empresas: é um programa, organização ou estrutura que objetiva prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação. Entre os tipos de incubadoras estão as de base tecnológica, as tradicionais, as sociais e as mistas:

a) tecnológicas: abrigam empresas cujos produtos, processos ou serviços resultam de pesquisa científica, para as quais a tecnologia representa alto valor agregado;

b) tradicionais: abrigam empreendimentos ligados aos setores da economia que detêm tecnologias largamente difundidas (de domínio público, como confecções, calçados e



agroindustriais) e que queiram agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços, por meio de um incremento em seu nível tecnológico;

c) sociais: abrigam empreendimentos que podem estar ligados aos setores tradicionais da economia, cujo conhecimento é de domínio público, e que atendem à demanda de criação de emprego e renda e melhoria das condições de vida da comunidade. Podem abrigar, ainda, projetos tecnológicos como os que objetivam a inclusão digital, tendo como atividade fim projetos ou negócios sociais. As incubadoras sociais também podem estar ligadas a programas de responsabilidade social das empresas e se preocupar com a sustentabilidade do meio ambiente e da proteção das minorias; e

d) mistas: abrigam, ao mesmo tempo, empresas de base tecnológica e de setores tradicionais.

II - TecnoIF: é a Incubadora Mista e Social de Empresas do IFMS.

III - Unidade TecnoIF: é a extensão da TecnoIF, sendo a estrutura física onde ocorre o Sistema de Incubação.

IV - Sistema de Incubação: é um conjunto de modalidades de incubação destinado a desenvolver as características empreendedoras dos seus participantes, visando à geração e consolidação de empreendimentos inovadores. O Sistema de Incubação da TecnoIF possui duas modalidades:

a) Modalidade de Pré-Incubação: conjunto de ações e atividades destinadas aos empreendedores que ainda não possuem empresas constituídas, mas que detectaram um problema, necessidade ou oportunidade no mercado e têm interesse em resolvê-los abrindo seu próprio negócio. O prazo de permanência na pré-incubação será limitado, sendo definido em instrumento específico; e

b) Modalidade de Incubação: conjunto de atividades que objetivam o fortalecimento de empresas nascentes ou em desenvolvimento, com ênfase na formação do empreendedor e na estruturação do seu negócio. O prazo de permanência na incubação será limitado, sendo definido em instrumento específico.

V - Existem dois formatos de vinculação das empresas com a TecnoIF:

a) Empresa Residente: empreendimento admitido na TecnoIF como empresa incubada ou pré-incubada, que utiliza o espaço físico da incubadora para o desenvolvimento de sua operação; e

b) Empresa Não-Residente: empresa incubada que não necessita ficar hospedada no espaço físico da Unidade TecnoIF.



VI - Empresa Graduada: empresa incubada que, ao longo do período de incubação, apresentou maturidade tecnológica, de capital, de gestão e de mercado de seu produto, processo ou serviço, bem como no(s) aspecto(s) pessoal(is) do(s) empreendedor(es). A avaliação desses fatores será realizada de acordo com as métricas estabelecidas no Manual de Gestão da TecnoIF e demais instrumentos orientativos individuais das Unidades TecnoIF, caso existam.

VII - Existem dois formatos de Empresa Associada:

a) Empresa Graduada na TecnoIF: empresa que passou pelo Sistema de Incubação e que deseja continuar usufruindo de alguns dos serviços prestados e/ou oferecidos pela incubadora, mas sem utilizar um espaço físico fixo na mesma; e

b) Empresa Convidada: empresa que já atua no mercado e que não passou pelo Sistema de Incubação da TecnoIF, mas possui o interesse em estabelecer parceria com a incubadora sem utilizar o espaço físico fixo da mesma.

VIII - notório destaque ou reconhecimento: empreendedores ou empresas com prêmios, publicações científicas e trabalhos relacionados ao tema do empreendedorismo e da inovação em seu histórico ou currículo.

IX - comunidade interna: compreende servidores do IFMS em efetivo exercício e estudantes regularmente matriculados na instituição.

X - comunidade externa: compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao IFMS como servidor ou estudante regularmente matriculado.

XI - Banca de Avaliação Multidisciplinar: especialistas nas áreas das ideias/projetos/negócios submetidos aos editais de seleção da TecnoIF, convidados para avaliar os projetos dos empreendedores e/ou empresas candidatos às vagas do Sistema de Incubação.

XII - mentoria: é uma ferramenta de desenvolvimento pessoal e profissional que consiste em uma pessoa com experiência na área, ou empresa já atuante e estabelecida no mercado, ajudar outra(s) pessoa(s) ou empresa(s) menos experiente(s) ou iniciante(s) no tema do empreendedorismo.

XIII - Hotéis Tecnológicos: espaços localizados nos *campi* da instituição, destinados ao desenvolvimento de atividades ligadas ao empreendedorismo e à inovação.

XIV - Plano de Negócios: orienta o empreendedor na busca de informações detalhadas sobre o ramo, os produtos e os serviços a serem oferecidos, bem como possíveis clientes, concorrentes, fornecedores e, principalmente, sobre os pontos fortes e fracos do negócio, contribuindo assim para a identificação da viabilidade da ideia e na gestão da empresa. Ao final, o plano de negócio ajudará a responder a seguinte pergunta “vale a pena abrir, manter ou ampliar o negócio?”. A preparação de um plano de negócio é um grande



desafio, pois exige persistência, comprometimento, pesquisa, trabalho duro e muita criatividade

XV - *Business Model Canvas*: ou Modelo de Negócios ou, simplesmente, Canvas, é a possibilidade de visualizar a descrição do negócio e das partes que o compõem, de maneira simples e fácil, fazendo com que a ideia seja compreendida por quem lê da forma pretendida pelo empreendedor. É nele que se define o que a empresa faz e como ela vai gerar lucro e se sustentar no mercado. Qualquer pessoa ao ver o quadro do Canvas completo, deve ser capaz de visualizar o modelo e sugerir inovações que poderão depois ser validadas. É um resumo do Plano de Negócios.

XVI - *Startup*: é um grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza. Ser repetível significa ser capaz de entregar o mesmo produto novamente em escala potencialmente ilimitada, sem muitas customizações ou adaptações para cada cliente. Uma analogia simples para isso seria o modelo de venda de filmes: não é possível vender a mesma unidade de DVD várias vezes, pois é preciso fabricar um diferente a cada cópia vendida. Por outro lado, é possível ser repetível com o modelo pay-per-view quando o mesmo filme é distribuído a qualquer um que queira pagar por ele sem que isso impacte na disponibilidade do produto ou no aumento significativo do custo por cópia vendida. Ser escalável é a chave de uma startup: significa crescer cada vez mais, sem que isso influencie no modelo de negócios. Crescer em receita, mas com custos crescendo bem mais lentamente. Isso fará

Parágrafo único. Nos casos dispostos no item VII, é obrigatória uma contrapartida sob a forma de mentoria às empresas participantes do Sistema de Incubação, ou retorno financeiro à incubadora. A contrapartida será definida conforme documento específico de ligação com a TecnoIF, a ser assinado entre as partes.

#### CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 9º A TecnoIF tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação Geral;
- II - Coordenação Local; e
- III - Comitê de Consultores da TecnoIF.



## Seção I Coordenação Geral

Art. 10 O Coordenador Geral da TecnoIF é indicado e nomeado pelo reitor, por meio de portaria.

Parágrafo único. A Coordenação Geral deve ser exercida por um profissional com habilidades na área gerencial e nos temas empreendedorismo, inovação e incubadora de empresas.

Art. 11 As atribuições do Coordenador Geral são:

I - administrar a TecnoIF, supervisionando e coordenando as unidades vinculadas;

II - propor políticas e diretrizes para o funcionamento da TecnoIF e linhas de atuação para o alcance das finalidades estabelecidas neste Regimento Interno e em outros instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações;

III - auxiliar nas captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo a TecnoIF;

IV - deliberar sobre o desligamento dos participantes do Sistema de Incubação ou empresa associada;

V - solicitar a publicação de editais de seleção de interessados em ingressar na TecnoIF;

VI - coordenar a elaboração e gerir os editais de seleção dos interessados em ingressar na TecnoIF;

VII - acompanhar a avaliação e o desempenho dos empreendedores, empresas ou projetos participantes do Sistema de Incubação;

VIII - servir de agente articulador entre os integrantes do Sistema de Incubação, o ambiente empresarial, as entidades de fomento, poder público e demais interessados;

IX - realizar reuniões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos da TecnoIF e dos empreendimentos incubados;

X - administrar a contabilidade dos recursos recebidos e utilizados com o Comitê de Consultores da TecnoIF;

XI - elaborar e encaminhar o relatório anual geral de gestão da TecnoIF, para apreciação e aprovação do Comitê de Consultores;

XII - orientar e acompanhar os trabalhos das equipes de gestão das Unidades TecnoIF;

XIII - coordenar as atividades de promoção da Incubadora;



XIV - zelar pela imagem da TecnoIF e empresas participantes do Sistema de Incubação;

XV - representar a TecnoIF e suas unidades, quando necessário; e

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

## **Seção II Coordenação Local**

Art. 12 Cada Unidade TecnoIF tem uma Coordenação Local responsável pela sua gestão e pelo suporte à Coordenação Geral da Incubadora.

Parágrafo único. O Coordenador Local de uma Unidade TecnoIF deve cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Coordenação Geral da Incubadora.

Art. 13 As atribuições do Coordenador Local são:

I - articular a captação de convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo a Unidade TecnoIF;

II - executar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre a TecnoIF e empresas externas;

III - gerenciar e executar acordos firmados com os empreendedores e empresas pertencentes ao Sistema de Incubação, assim como com as empresas associadas à Unidade TecnoIF;

IV - contribuir com sugestões aos editais de seleção para ingresso no Sistema de Incubação da TecnoIF;

V - gerenciar a utilização das instalações físicas da Unidade TecnoIF;

VI - responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios da Unidade TecnoIF;

VII - elaborar e enviar para a Coordenação Geral da Incubadora, juntamente com a equipe de gestão local (se houver), o Plano de Ação Anual e o Relatório Anual de Gestão da Unidade TecnoIF;

VIII - elaborar e enviar relatórios mensais, sempre que necessário e/ou solicitado pela Coordenação Geral da TecnoIF;

IX - elaborar o quadro de horários de disponibilidade, no qual cada um dos integrantes da equipe de gestão da Unidade TecnoIF estará disponível para atendimento aos assuntos relacionados à Incubadora;

X - orientar e acompanhar os trabalhos da equipe de gestão da Unidade TecnoIF;



XI - orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos rotineiros da Unidade TecnolIF, em especial as ações de suporte técnico, financeiro, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e às empresas pertencentes ao Sistema de Incubação;

XII - indicar os integrantes especialistas para a Banca de Avaliação Multidisciplinar, capacitados a analisar as propostas dos interessados em ingressar na Unidade TecnolIF do seu *campus*;

XIII - sugerir, indicar ou opinar sobre o desligamento de participantes do Sistema de Incubação ou empresa associada em conjunto com a Coordenação Geral e mediante apresentação de justificativa escrita;

XIV - avaliar o desempenho dos participantes do Sistema de Incubação, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas de acordo com o Manual de Gestão da TecnolIF;

XV - servir de agente articulador entre os empreendedores e as empresas apoiadas pela Unidade TecnolIF, de sua responsabilidade, e o ambiente empresarial e demais entidades de fomento e governamentais;

XVI - promover ações de sensibilização nos temas do empreendedorismo e da inovação, tanto para a comunidade interna do *campus* onde atua quanto para a comunidade externa pertencente à região de abrangência do mesmo;

XVII - participar das capacitações promovidas pela TecnolIF e/ou indicar integrantes da equipe de gestão da Unidade TecnolIF;

XVIII - representar a Unidade TecnolIF em seu *campus*; e

XIX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

### **Seção III**

#### **Comitê de Consultores da TecnolIF**

Art. 14 O Comitê de Consultores da TecnolIF é um órgão consultivo constituído pelo Coordenador Geral da TecnolIF, Presidente do Comitê, pelo Coordenador do Núcleo de Inovação (NIT) e pelos Coordenadores Locais das Unidades TecnolIF.

Art. 15 Compete ao Presidente do Comitê:

I - presidir as reuniões;

II - centralizar e organizar previamente os assuntos a serem incluídos na pauta;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; e

IV - coordenar debates, tomar voto, votar e proferir voto de desempate.

Parágrafo único. Na falta ou impossibilidade da presença do Presidente do Comitê, este indicará outro membro para assumir suas atribuições.



Art. 16 As atribuições do Comitê de Consultores da TecnoIF são:

- I - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- II - sugerir planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da TecnoIF, incluindo sugestões sobre a aplicação dos recursos próprios da Incubadora;
- III - sugerir a inclusão, a substituição e o desligamento de membros integrantes do Comitê;
- IV - colaborar na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para suporte às atividades da TecnoIF;
- V - sugerir taxas de contribuição, e demais valores dos serviços a serem oferecidos pela Incubadora, e promover a revisão dos mesmos, quando necessário;
- VI - avaliar o desempenho da TecnoIF à vista de relatórios apresentados pelos Coordenadores Locais;
- VII - emitir parecer a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pelo Coordenador Geral;
- VIII - emitir parecer sobre os recursos contra atos e decisões do Coordenador Geral;
- IX - interpretar este Regimento Interno e opinar sobre os atos do Coordenador Geral que com ele colidirem;
- X - analisar e opinar sobre o Relatório Anual Geral de Gestão da TecnoIF;
- XI - opinar sobre casos omissos neste Regimento Interno;
- XII - propor melhoria, atualização e/ou reforma deste Regimento Interno;
- XIII - propor, por meio da maioria absoluta de seus membros, a destituição do Coordenador Geral da TecnoIF ao reitor do IFMS; e
- XIV - propor, por meio da maioria absoluta de seus membros, a extinção da TecnoIF ao Conselho Superior do IFMS (Cosup).

Art. 17 O Comitê de Consultores da TecnoIF se reunirá em sessões ordinárias duas vezes ao ano, preferencialmente uma vez por semestre, e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por meio de notificação em endereço eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, à distância, mediante presença da maioria absoluta, devendo ser registradas em ata por um membro indicado pelo Presidente, quando necessário.



## CAPÍTULO V PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 18 Os empreendedores e as empresas interessados em participar do Sistema de Incubação da TecnoIF devem se enquadrar, preferencialmente, dentre as áreas de atuação dos *campi* do IFMS, sendo que sua entrada ocorre por meio de um processo de seleção, conforme previsto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Empresas e/ou empreendedores com notório destaque ou reconhecimento podem ser convidados a entrar em uma das modalidades do Sistema de Incubação da TecnoIF, por meio de Convites Especiais.

Art. 19 O processo seletivo inicia com a divulgação de um edital pela TecnoIF, no qual são estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de candidatos ao Sistema de Incubação.

§ 1º A TecnoIF publica editais de incubação, que têm a característica de fluxo contínuo, contemplando todas as Unidades TecnoIF em atividade nessa modalidade.

§ 2º A TecnoIF publica editais de pré-incubação, que têm um período de inscrições pré-determinado, contemplando todas as Unidades TecnoIF que estejam em atividade.

Art. 20 Além dos critérios estabelecidos em edital, os candidatos devem atender às exigências expressas no documento legal que dá base à sua ligação com a Incubadora (como contratos, acordos, convênios, termo de compromisso, entre outros) durante todo o período de sua participação no Sistema de Incubação.

Art. 21 A seleção/associação das empresas associadas é realizada por meio de chamada pública de fluxo contínuo, com duração para o ano corrente inteiro.

Art. 22 Os processos seletivos da TecnoIF (editais) devem ser publicados pelo mesmo meio de publicação de editais vigentes no IFMS.

## CAPÍTULO VI ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DA TECNOIF

Art. 23 Aprovados os projetos ou empresas pela Banca de Avaliação Multidisciplinar, os empreendedores responsáveis são notificados para assinar os documentos necessários à efetivação de sua ligação com a incubadora.



Parágrafo único. O prazo para a assinatura dos documentos é de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da notificação.

Art. 24 Após a assinatura dos documentos, os empreendedores podem usufruir dos serviços da TecnoIF imediatamente.

Parágrafo único. O prazo para instalação dos projetos ou das empresas na Unidade TecnoIF é de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura dos documentos, sob pena de perda do espaço para a próxima empresa classificada em edital.

Art. 25 O período de permanência em cada modalidade do Sistema de Incubação da TecnoIF, a ser informado em edital e/ou documento específico, inicia-se a partir da assinatura do documento legal pelos empreendedores responsáveis.

§ 1º A vigência do período de permanência pode ser estendida por prazos maiores do que os previstos no edital e/ou documento específico, conforme a especificidade do empreendimento/projeto/ideia e caso a Coordenação Local da Unidade TecnoIF, e/ou a Coordenação Geral da Incubadora, identifique e justifique formalmente essa necessidade.

§ 2º Caso o período de permanência seja estendido, recomenda-se a prorrogação da vigência por até 6 (seis) meses, para a incubação, e por até 3 (três) meses, para a pré-incubação.

Art. 26 O empreendedor ou a empresa deve ser desligado da TecnoIF:

I - ao vencer o prazo total estabelecido para participação no Sistema de Incubação, de acordo com a modalidade e a especificidade da ligação com a incubadora;

II - ao vencer o prazo estabelecido para a assinatura do documento específico de vínculo com a TecnoIF ou para a instalação na incubadora

III - ao alcançar maturidade e estar pronta para Graduação;

IV - ao completar o período de pré-incubação sem nenhuma pendência, estando pronto a receber o respectivo certificado;

V - por iniciativa do Comitê de Consultores da TecnoIF, mediante parecer escrito e fundamentado; ou

VI - ao solicitar o seu desligamento por escrito (na modalidade incubação, deverá apresentar os documentos comprobatórios da quitação da contribuição prevista no inciso "I" do art. 47 e no art. 49 deste Regimento Interno, com antecedência de 30 (trinta) dias do efetivo desligamento).



Parágrafo único. O empreendedor ou a empresa pode ser desligado de forma unilateral por parte da TecnoIF, por meio da Coordenação Geral ou de uma das Coordenações Locais, mediante apresentação da justificativa do desligamento ao Comitê de Consultores.

Art. 27 Pode ser desligado da TecnoIF o empreendedor ou a empresa que incorrer nas seguintes situações:

- I - desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- II - apresentação de riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do IFMS;
- III - apresentação de riscos à idoneidade das empresas e/ou empreendedores participantes do Sistema de Incubação ou da TecnoIF;
- IV - infração ao texto do documento específico de vínculo com a incubadora;
- V - não pagamento da taxa de contribuição mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, quando houver essa obrigatoriedade;
- VI - de forma unilateral por parte da TecnoIF, por meio da Coordenação Geral ou uma das Coordenações Locais, mediante apresentação da justificativa do desligamento ao Comitê de Consultores da TecnoIF.

Art. 28 O período de permanência das empresas associadas à TecnoIF é de até 1 ano, podendo ser desligadas da incubadora se incorrerem nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI”, “IX” e “XII” do artigo anterior .

Art. 29 Ocorrendo seu desligamento, a empresa ou o empreendedor, participante do Sistema de Incubação na vinculação residente, entregará, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido pela TecnoIF e, se considerada(o) apta(o), receberá um certificado de pré-incubação ou graduação.

Art. 30 As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas no espaço disponibilizado pela TecnoIF, ou em qualquer outra dependência da instituição, incorporar-se-ão ao patrimônio do IFMS.

## CAPÍTULO VII EMPRESAS PARTICIPANTES

Art. 31 Os empreendimentos integrantes do Sistema de Incubação da TecnoIF podem participar de uma das seguintes modalidades de incubação: pré-incubação e incubação.

Art. 32 São direitos dos empreendimentos integrantes do Sistema de Incubação:



I - utilizar os serviços, espaços (sala individual e/ou coletiva, sala de reuniões e treinamentos) e infraestrutura de uso comum da TecnoIF (recepção, limpeza e segurança), de acordo com a disponibilidade dos mesmos, na forma estabelecida no documento específico de vinculação com a TecnoIF;

II - utilizar os laboratórios do IFMS mediante prévio agendamento com intermediação da Coordenação Local da Unidade TecnoIF ou, na falta desta, da Coordenação Geral da Incubadora. Ressalta-se que as atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFMS terão prioridade nesse agendamento;

III - utilizar salas de aula, auditório, miniauditório (inclusive da Reitoria), biblioteca e demais espaços do *campus*, conforme necessidade e disponibilidade dos mesmos, para ações pontuais;

IV - receber suporte gerencial e tecnológico para o desenvolvimento do seu empreendimento (cursos, treinamentos e consultorias);

V - receber mentoria (~~art. 10, inciso XII~~) individual e coletiva de profissionais ligados aos mercados abrangidos pela incubadora, assim como de servidores do IFMS; e

VI - receber apoio e/ou indicação para participação em eventos, *workshops* e feiras para divulgação e exposição de produtos ou serviços.

#### Art. 33 São deveres dos empreendimentos incubados:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Interno, no edital de seleção e no documento específico de ligação com a incubadora;

II - honrar os compromissos assumidos;

III - responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou dano causado à incubadora ou a terceiros, em decorrência da atuação de seus empregados ou prepostos;

IV - promover e divulgar a TecnoIF em suas apresentações públicas;

V - zelar pelo patrimônio físico de uso comum;

VI - cumprir integralmente as decisões da Coordenação Local da Unidade TecnoIF e/ou da Coordenação Geral da Incubadora;

VII - levar ao conhecimento da Coordenação Local da Unidade TecnoIF e/ou da Coordenação Geral da Incubadora qualquer anormalidade observada;

VIII - assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos e instalações da incubadora e do IFMS, devolvendo-os nos prazos previstos e no estado em que os recebeu;

IX - solicitar à Coordenação Local da Unidade TecnoIF autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à incubadora;

X - divulgar a marca da TecnoIF em seus produtos e/ou serviços em todo o material promocional, mediante consentimento por escrito da Coordenação Local da Unidade TecnoIF;



XI - desenvolver ações e projetos de acordo com o Plano de Negócios, Modelo de Negócios (*Business Model Canvas*) ou apresentação do projeto ou empresa feita durante a seleção do edital no qual foi aprovado, sendo que eventuais alterações deverão ter anuência prévia e por escrito da Coordenação Local da Unidade TecnoIF;

XII - apresentar, após a conclusão de cada uma das fases do seu plano e/ou projeto ou quando solicitado pela Coordenação Local da Unidade TecnoIF, relatórios técnicos relativos às suas atividades, com descrição dos principais problemas enfrentados, soluções encontradas, resultados e planejamento das próximas fases;

XIII - permitir visitas dos Coordenadores Local e Geral, ou seus representantes, às suas instalações, assim como o exame de sua documentação;

XIV - submeter toda e qualquer proposta de alteração no contrato social da empresa à avaliação/supervisão da Coordenação Local da Unidade TecnoIF; e

XV - pagar multa com valor a ser definido em documento específico e ficar restrito de participar de outras ações do IFMS, no caso da não observância ou desobediência de qualquer uma das obrigações e orientações expostas neste documento.

Parágrafo único. É vedada qualquer alteração da estrutura e das instalações das salas nas quais os empreendimentos estão estabelecidos sem o prévio consentimento escrito da Coordenação Local de Unidade TecnoIF.

Art. 34 Para o caso das empresas associadas, são assegurados os mesmos direitos e deveres dos artigos 32 e 33 deste Regimento Interno, respectivamente, quando estes couberem.

## CAPÍTULO VIII USO DA INFRAESTRUTURA DA TECNOIF

Art. 35 O uso das instalações do IFMS pelos representantes dos empreendimentos integrantes do Sistema de Incubação da TecnoIF e empresas associadas deve seguir todas as regras de funcionamento exigidas pela instituição.

Parágrafo único. A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorre conforme as possibilidades de cada *campus* e/ou Reitoria, mediante avaliação do Coordenador Local da Unidade TecnoIF, respeitando-se as regras preestabelecidas pelos setores competentes e em conformidade com os editais da incubadora.

Art. 36 O horário de funcionamento da Administração e da Secretaria da Unidade TecnoIF, assim como dos demais participantes do Sistema de Incubação, é definido pela



Coordenação Local da Unidade, em consonância com o horário de funcionamento do *campus* e de acordo com a gestão deste.

Art. 37 O IFMS e a TecnoIF não respondem, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos integrantes do Sistema de Incubação e empresas associadas com fornecedores, terceiros ou colaboradores.

Art. 38 Os sócios, acionistas, quotistas e/ou administradores das empresas integrantes do Sistema de Incubação e empresas associadas, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades, não têm qualquer vínculo empregatício com a TecnoIF.

Art. 39 É proibido à empresa e/ou empreendedor, integrante do Sistema de Incubação, ceder, alugar seu módulo/sala ou parte dele a terceiros, a qualquer título.

Art. 40 Fica expressamente proibida a instalação de *software* não licenciado dentro das instalações da TecnoIF, ficando cada integrante do Sistema de Incubação ou empresa associada responsável civil e penalmente em caso de descumprimento desta regra.

Art. 41 É de responsabilidade do integrante do Sistema de Incubação, ou empresa associada, a reparação dos prejuízos que venham a causar às instalações da TecnoIF, do *campus* ou Reitoria, em decorrência da utilização da estrutura física do IFMS, não respondendo a TecnoIF ou o IFMS por qualquer ônus a esse respeito.

§ 1º A realização de eventos com público externo fora do horário de funcionamento do IFMS, ou em feriados e fins de semana, somente pode ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização do Diretor-Geral do *campus*, da Coordenação Local da Unidade TecnoIF e/ou da Coordenação Geral da Incubadora.

§ 2º Durante os eventos, é necessária a participação do Coordenador Local da Unidade TecnoIF ou de algum servidor por ele designado.

Art. 42 O funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água, ou demandem outras utilidades além da estrutura já disponibilizada, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e de periculosidade, dependem de prévia autorização escrita do Diretor-Geral do *campus*, mediante consulta aos setores técnicos competentes do IFMS.



Parágrafo único. Para a autorização disposta no *caput*, podem ser exigidos do integrante do Sistema de Incubação e empresas associadas projetos técnicos, alvarás, ou qualquer outro documento necessário ao entendimento e legalidade da atividade, assim como a promoção de modificações necessárias nas instalações.

Art. 43 O uso das instalações da TecnoIF por pessoal sob a responsabilidade dos integrantes do Sistema de Incubação subentende a observância de todas as regras referentes a horário, postura e comportamento, entre outras exigidas pela incubadora.

Art. 44 A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo é de responsabilidade de cada empresa incubada, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 45 Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na TecnoIF, e dos integrantes do Sistema de Incubação, a circulação de pessoas depende de prévia autorização e registro, podendo ser restringida às partes a que forem designadas.

§ 1º Somente têm livre acesso às instalações da TecnoIF os empreendedores, sócios, empregados e estagiários dos integrantes do Sistema de Incubação da TecnoIF previamente identificados.

§ 2º Cada empresa ou empreendedor deve encaminhar à Coordenação Local da Unidade TecnoIF o nome de uma pessoa de seu quadro, que ficará responsável pelos contatos oficiais com a equipe de gestão da Unidade.

§ 3º A empresa e/ou empreendedor, integrante do Sistema de Incubação, deve manter a Coordenação Local informada sobre alterações no seu quadro de colaboradores ou sócios.

§ 4º As empresas devem manter, nas dependências da incubadora, no mínimo três dias na semana, um sócio/gerente ou empregado com poderes para responder pela empresa.

Art. 46 As empresas incubadas devem responder pela segurança interna de suas salas com relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da TecnoIF e, ainda, pelas condições de segurança dos seus equipamentos e das informações tecnológicas que ainda não estejam protegidas por patente e/ou registro, eximindo a TecnoIF de qualquer responsabilidade.



## CAPÍTULO IX PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 47 O patrimônio da TecnoIF é constituído por receitas oriundas de:

- I - taxas dos empreendimentos incubados;
- II - taxas das empresas associadas, quando este for o caso;
- III - doações, legados, auxílios, direitos ou créditos, e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial, aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;
- IV - participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas e/ou instituições similares;
- V - subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- VI - prestação de serviços e treinamentos realizados ao público externo;
- VII - percentual de projetos de empresas incubadas, prospectados com o apoio da incubadora;
- VIII - taxa de retorno das empresas graduadas, pelo mesmo período que esteve incubada, correspondente ao custo que proporcionou à TecnoIF; e
- IX - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da TecnoIF e com este Regimento Interno.

Parágrafo único. O patrimônio da TecnoIF, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 48 As receitas da TecnoIF são gerenciadas pelos coordenadores locais com a anuência do Coordenador Geral da Incubadora.

Parágrafo único. Quando as receitas da TecnoIF não forem geridas por uma Fundação de Apoio credenciada ao IFMS, tendo o Coordenador Geral da Incubadora como seu representante, essas devem ser alocadas em uma conta única da União a ser administrada pelo gestor financeiro do IFMS, devendo ser empregadas, exclusivamente, em atividades vinculadas ao Programa de Empreendedorismo Inovador do IFMS.

Art. 49 Como política educativa, de caráter pedagógico e de apoio ao Sistema de Incubação, os empreendimentos participantes das Modalidades de Incubação, exceto a Pré-Incubação, recolhem valores mensais durante o período em que permanecem formalmente



vinculados à TecnoIF, em conformidade com o descrito nos documentos legais específicos de ligação com a incubadora.

Art. 50 Para arcar com os gastos rotineiros, caso necessário, a TecnoIF subsistirá, principalmente, na forma de coparticipação de empresas, em que todos os gastos com água, luz, telefone, expediente, inclusive com a contratação de pessoal necessário à infraestrutura e outros encargos, serão rateados entre as empresas incubadas e associadas.

§ 1º A coparticipação ocorre conforme estabelecido nos documentos específicos de ligação com a incubadora.

§ 2º As despesas da TecnoIF devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário.

Art. 51 Os membros do Comitê de Consultores da TecnoIF respondem, solidariamente com o Coordenador Geral da Incubadora, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela TecnoIF.

Art. 52 Fundações de Apoio podem ser intervenientes financeiros da TecnoIF e têm por atribuição operacionalizar o Setor Financeiro da Incubadora, atendendo às demandas financeiras, por meio do Coordenador Geral, e representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

Parágrafo único. Com relação aos percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas às Fundações de Apoio e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as entidades, estes são regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, se atentando às legislações que regem a matéria.

Art. 53 As diárias pagas pela TecnoIF com recursos próprios podem obedecer a regulamento específico ou, na falta deste, devem seguir aos mesmos valores praticados pelo IFMS.

## CAPÍTULO X SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 54 Quando houver participação da TecnoIF na pesquisa, desenvolvimento e/ou no aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer integrante do Sistema de Incubação ou empresa associada, deve ser



observado o disposto na Política de Inovação do IFMS, e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

Parágrafo único. As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFMS (Nit), considerando-se o grau de envolvimento da TecnoIF e/ou IFMS no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelo empreendedor e empresa incubada ou associada, com observância da legislação aplicável.

## CAPÍTULO XI EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 55 O exercício financeiro da TecnoIF tem início no dia 01 de janeiro e término no dia 31 de dezembro, quando são levantados pelo Coordenador Geral, por meio de Fundação de Apoio credenciada ao IFMS, quando for o caso, ou por meio da Pró-Reitoria de Administração (Proad), os demonstrativos e balanços financeiros exigidos pela legislação vigente e por este Regimento Interno, além de quaisquer outros relatórios que o Comitê de Consultores julgar conveniente.

§ 1º O prazo para que o Coordenador Geral proceda a esta prestação de contas anual é de sessenta dias após o encerramento do exercício.

§ 2º O Coordenador Geral encaminha as contas do exercício ao Comitê de Consultores, que tem prazo de trinta dias para examiná-las e exarar o parecer da análise realizada.

Art. 56 O coordenador geral da TecnoIF deve apresentar o Plano de Ação, ou documento correlato, ao setor ao qual a TecnoIF é subordinada, juntamente com a proposta orçamentária referente ao custeio e a aplicação de recursos para o próximo exercício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro anterior.

§ 1º O setor tem o prazo de trinta dias, após o recebimento do Plano de Ação, ou documento correlato, para deliberar sobre a proposta orçamentária.

§ 2º Por solicitação do Coordenador Geral da TecnoIF, e aprovado pelo setor, o orçamento pode ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.



§ 3º Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o setor delibere sobre ela, o Coordenador Geral fica autorizado a realizar as despesas nela previstas, desde que os recursos estejam disponibilizados.

Art. 57 No que tange à destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades da TecnoIF, e apurados ao final de cada exercício, esta é determinada pelo Comitê de Consultores, sendo vedada a distribuição de dividendos de quaisquer espécies ou quaisquer parcelas de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 Os servidores do IFMS que atuarem como consultores e/ou mentores da TecnoIF, se forem técnicos-administrativos devem consultar sua chefia imediata e pedir autorização escrita para a realização do trabalho na incubadora (é necessário ter disponibilidade de horas para o trabalho), e se docentes devem reservar carga horária referente à atividade em seu PAT (Plano de Atividades).

Art. 59 Os membros do Comitê de Consultores da TecnoIF não são remunerados pela participação no referido órgão.

Art. 60 No caso de dissolução da TecnoIF, que pode ocorrer por previsão legal, por deliberação expressa do reitor ou por sugestão do Comitê de Consultores, desde que ratificado pelo reitor, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado ao IFMS.

Art. 61 Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste Regimento Interno, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, com fulcro no art. 109, inciso I da Constituição Federal.

Art. 62 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação Geral da TecnoIF ou, em sua falta, pela Propi, no âmbito de suas competências.

Art. 63 Este Regimento Interno entra em vigor na data de aprovação de sua Resolução pelo Conselho Superior do IFMS (Cosup).

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2018.



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000  
Telefone: (67) 3378-9501